



PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA
GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MAÇÔNICO “NASSERI GABRIEL”

Proc. 0424/16

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 018
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2017 DA E. V. V.**

**Emenda modificativa à Constituição : Modifica a redação do Artigo 3º da
Constituição do Grande Oriente do Estado de Goiás.**

Faço saber que a PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA aprovou e eu, **LOURIVAL ARANTES DOS SANTOS**, Presidente, nos termos do Artigo 42, Inciso XIII da Constituição do Grande Oriente do Estado de Goiás e Artigo 140, § 9º. do seu Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Emenda à Constituição do Grande Oriente do Estado de Goiás - GOEG:

Art. 1º - O Artigo 3º da Constituição do Grande Oriente do Estado de Goiás, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Grande Oriente do Brasil-Goiás, federado ao Grande Oriente do Brasil, fundado em 26 de outubro de 1957, autorizado pelo Decreto nº 1830, de 24 de março de 1959 e instalado em 07 de junho de 1959, é uma Instituição Maçônica, com personalidade jurídica de direito privado, simbólica, regular, legal e legítima, sem fins lucrativos, constituído como unidade indissolúvel de Lojas Maçônicas Simbólicas e dos Triângulos a ele subordinados. Sua jurisdição abrange todo o Estado de Goiás, tem sede própria e foro em Goiânia, Goiás, na Rua Armogaste José Silveira nº 250, Setor Marechal Rondon, CEP 74560-900, com duração de tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do GOEG, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Eminentíssimo Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, no Palácio Maçônico Nasser Gabriel, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, da E. V. V. e 59º. da fundação do Grande Oriente do Estado de Goiás.

Lourival Arantes dos Santos
Presidente P.:A.:E.:L.:

JMA/HAPA



PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA
GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MAÇÔNICO “NASSERI GABRIEL”

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 DE 11 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação aos artigos, parágrafos, incisos e alíneas que sofreram repercussão em decorrência de ECs promulgadas.

A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Estado de Goiás aprovou e eu, seu Presidente, nos termos do art. 45 da Constituição Estadual Maçônica combinado com o § 9º do art. 140 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Proceder-se-á repercussão, com modificação da nomenclatura da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa Maçônica nos artigos: 6º, § 1º; - 9º, inciso III; - 16, § 1º; - 19, inciso III; - capítulo I do Título IV; - 28; - 29; - 30 §§ 1º, 3º e 4º; - 31, inciso I e parágrafo único; - 32 inciso I, letras “a” e “e”; - inciso II e parágrafo único; - 33 “caput” e §§ 3º, 4º, 5º e 7º e letra “b” do § 8º; - 34 “caput” e parágrafo único; - 35; - 36; - 40 “§ 2º”; - 41 “caput” e parágrafo único; - 42; - 43; - 45, § 2º; - 47 “caput” e §§ 1º, 3º e 4º; - 49, § 6º; - 57; - 58; - 59, § 1º; - 60, incisos IV, V e VII; - 63, §§ 2º e 4º; - 65; - 66 “caput” e parágrafo único; - 67, §§ 1º e 4º; - 68, incisos II, III, IV, IX, X, XI, XV e XVI; - 69, incisos IV e VII; - 70; - 72 “caput” e parágrafo único; - 84, inciso III; - 88 “caput” e § 1º; - 95, §§ 1º, 2º e 3º; - 96, inciso I; - 97, §§ 1º, 2º e 3º; - 98, inciso IV; - 99, inciso III; - 102, inciso II; - 104, § 2º, letra “b”; - 121; - 122; - e 123.

Art. 2º. Proceder-se-á repercussão, com modificação da nomenclatura do Poder Judiciário Maçônico no artigo 104, § 2º, letra “a”.

Art. 3º. Proceder-se-á repercussão, com modificação da nomenclatura do Tribunal de Justiça Maçônico nos artigos: 40, inciso II; - 43 “caput”; - 63 § 4º; - 66 parágrafo único; 67 § 1º; - 68, inciso IX; - 84, inciso IV; - 95, §§ 1º e 4º; - 96 “caput”; - 97, § 4º e 122.

Art. 4º. Proceder-se-á repercussão, com modificação da nomenclatura do Tribunal Eleitoral Maçônico nos artigos: 40, inciso II; - 43 “caput”; - 67 §§ 3º e 4º; 68, inciso IX; - 84, inciso V; 95, § 4º; - 97, §§ 1º e 4º e inciso I; - 98 “caput”; - 99 e 122.

Art. 5º. Proceder-se-á repercussão, com modificação da nomenclatura do Tribunal de Contas Maçônico nos artigos: 40, incisos II e XIV; - 57; - 58; - 59 “caput” e §§ 1º e 2º; - 60 “caput”; - 61 “caput” e parágrafo único; - 68, inciso IX; e 122.

Art. 6º. Proceder-se-á repercussão, com modificação da nomenclatura do Procurador Maçônico e Subprocuradores Maçônicos nos artigos: 68. Inciso X; e 84, inciso VI.

Rua Armogaste José da Silveira, 250 – Setor Marechal Rondon - Fone: (62) 3211-5335 (62) 3211-1010
Ramal 204 -CEP 74.560-900 – GOIÂNIA – GOIÁS E-mail: pael@paelgo.org.br



PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA
GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MAÇÔNICO “NASSERI GABRIEL”

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 11 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação aos artigos, parágrafos, incisos e alíneas que sofreram repercussão em decorrência de ECs promulgadas.

A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Estado de Goiás aprovou e eu, seu Presidente, nos termos do art. 45 da Constituição Estadual Maçônica combinado com o § 9º do art. 140 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Emenda ao texto constitucional:

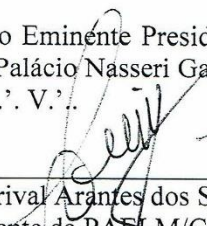
Art 1º. Acrescenta-se, após o artigo 3º da Constituição Estadual do Grande Oriente, em razão da redação que lhe foi atribuída pela E.C. nº 18, de 04 de fevereiro de 2017, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – fica instituída a sigla GOB-GO, como denominação abreviada da expressão “Grande Oriente do Brasil-Goiás”, que poderá ser utilizada após ou em substituição a mencionada expressão”.

Art. 2º. Proceder-se-á repercussão, com modificação da nomenclatura do Grande Oriente do Brasil – Goiás: no título; - no preâmbulo; - no capítulo II; - nos artigos 4º; - 5º; - 6º “caput” e §§ 1º e 3º; - 7º §§ 1º e 3º; - 10; - 11; - 14; - 15 §§ 2º e 3º; - 16 “caput”; - 17 incisos II, V, VII, VIII, X, XI, XII e XIII; - 19 inciso XVIII; - 20 § 2º; - 22 incisos I e VI e § 2º; - 23 inciso XV; - 25 inciso II, § 1º letra “a” e § 3º; - 26 § 1º; - 28; - 30 § 1º; - 31 inciso II; - 32 letra “d”; 33, § 10; - 41 “caput” e inciso I; - 42 incisos XV e XVI e parágrafo único; - 46 incisos II e IV; - 49 §§ 2º e 4º; - 53 inciso IV; - 57 “caput” e § 2º incisos I e II; - 59 § 2º; - 60 incisos IV e VI; - 63 “caput” e § 3º - 65 no compromisso e no parágrafo único; 68, inciso I, letra “c” e “e”, incisos VIII, XII, XIV, XVI, XVIII e XIX; - 69 inciso VII; - 77 incisos III e IV; - 79; - 83; - 85; - 86; - 87; - 88 “caput”; - 89 incisos I, III e IV e parágrafo único; - 91 incisos IV e VII; - 95 “caput” e § 4º; - 97 “caput” e § 4º; - 98 incisos I e IV; - 103 incisos V e VIII; - 104 inciso I letras “a” e “c”, inciso II letra “a” e inciso III letra “a”; - 106; - 107; - 108; - 109; - 112 “caput” e § 1º; - 113; - 115; - 116 e 120.

Art. 3º -Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e trado no Gabinete do Eminentíssimo Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa Maçônica, no Palácio Nasser Gabriel, aos onze dias do mês de março de dois mil e dezessete, da E. V. V. V.


Lourival Arantes dos Santos
Presidente da PAELM/GOB-GO

Rua Armogaste José da Silveira, 250 – Setor Marechal Rondon - Fone: (62) 3211-5335 (62) 3211-1010
Ramal 204 -CEP 74.560-900 – GOIÂNIA – GOIÁS E-mail: pael@paelgo.org.br